



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2015.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre alteração do Parágrafo 2º do Artigo 219 da Lei Complementar 045/2014, que trata sobre isenção de IPTU.

A matéria se faz necessária para garantir o direito à isenção dos municíipes que atendem todos os critérios financeiros de isenção previstos na Lei Municipal nº 045/2014, no entanto por estarem em regiões que obteve valorização imobiliária superiores ao que estabelece o Art. 219 paragrafo 2º que é de 115.000 (cento e quinze mil UPFCV) deverão ser desenquadrados do beneficio de isenção. Entendemos que o valor do imóvel não é impeditivo da isenção uma vez que a aquisição do imóvel se deu há vários anos ou se trata de um único bem do contribuinte, porém a renda familiar não obteve acréscimo ou é superior ao estabelecido na Lei.

Cumprindo o preceito constitucional, a Lei Complementar nº 045/2014, art. 206, exige assim, para aplicação prática, a aprovação ~~do presente~~ projeto de lei.

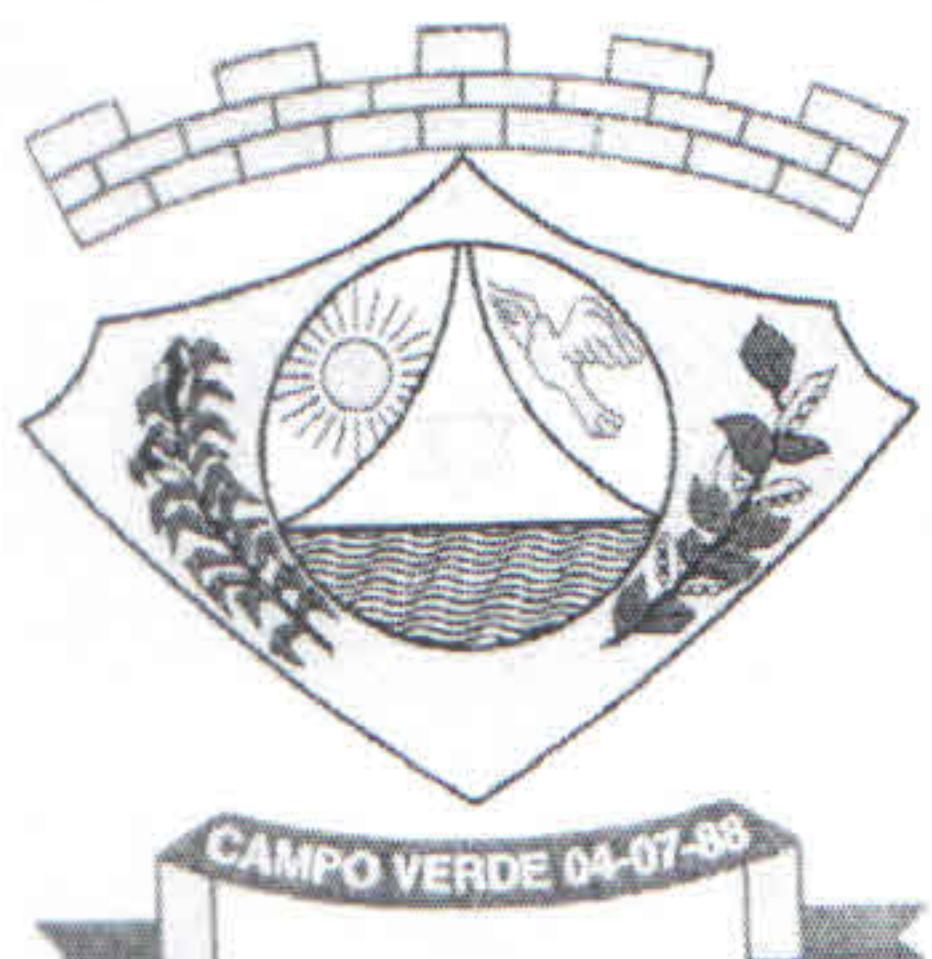
Dessa maneira, Nobres Vereadores, a matéria em pauta, propõe retirar o critério do valor do imóvel para concessão de isenção de IPTU e garantirá o equilíbrio financeiro de idosos deste município.

É o que se propõe para a apreciação e votação por essa E. Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 27 de novembro de 2015

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 219 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 045/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

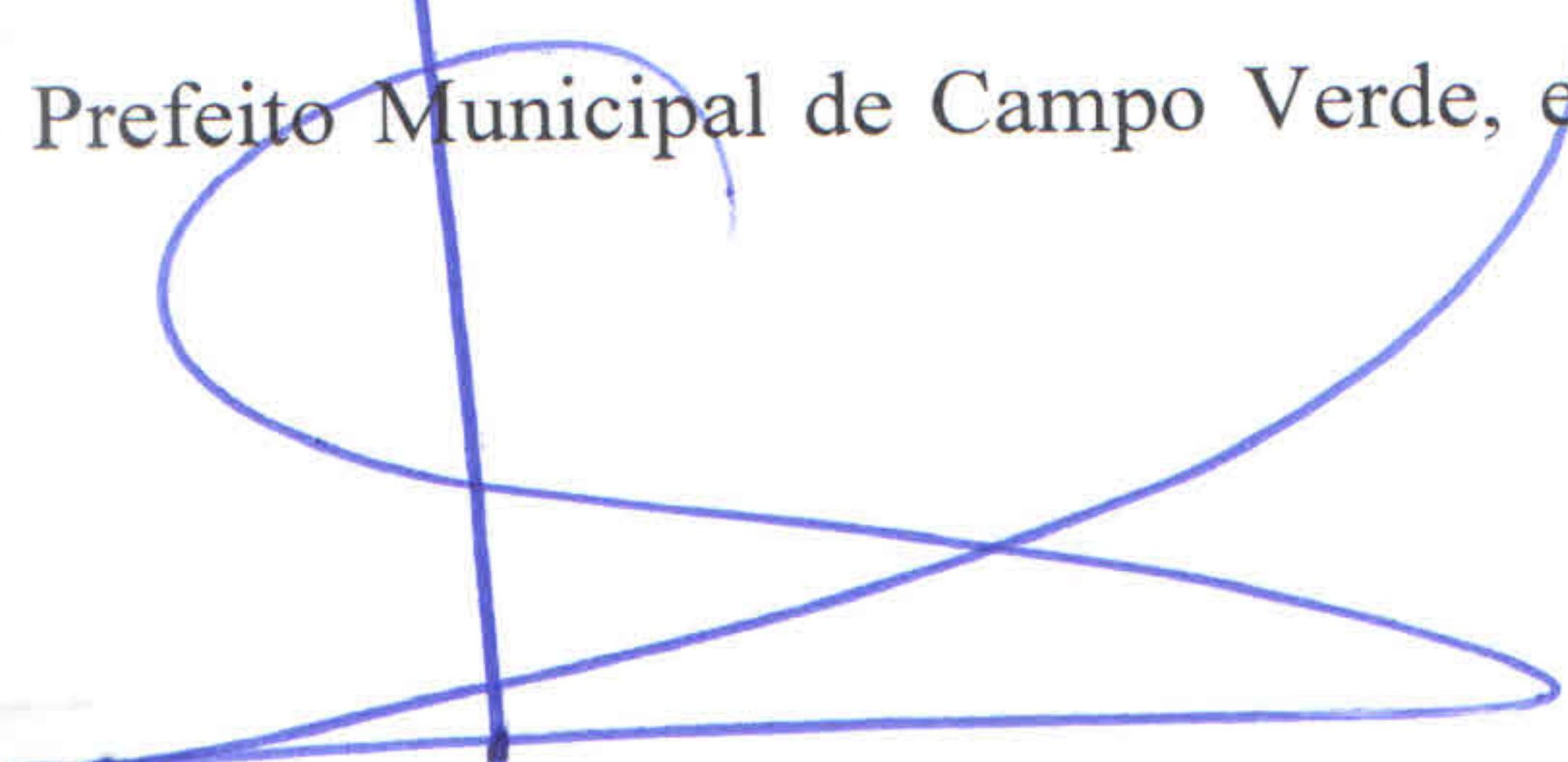
Art. 1º. Fica alterado a redação do Paragrafo 2º do Artigo 219 da Lei Complementar nº 045/2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 219 - (...)

“§2º - Serão atingidos pela isenção estabelecida pelo inciso V, somente os imóveis edificados, cujo valor venal não seja superior a 200.000 UPFCV, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado desde que não possua outro imóvel no município”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL